



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD n. 525/2023

Interessado(a): SEGESP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto: Contratação de Instituições Financeiras para prestar o serviço de pagamento dos valores da folha salarial e outras indenizações.

Disponibilizamos, para o conhecimento das interessadas, esclarecimentos em relação ao **Edital de Credenciamento n.º 03/2023**, com vistas à prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do TRT4, a serem pagos no Brasil.

QUESTIONAMENTOS:

1) Item 1 (DO OBJETO) subitem 1.2. Esta instituição Financeira solicita pirâmide salarial, modelo abaixo, dos servidores conforme distribuição diferente a deste Edital.

RESPOSTA: Segue planilha contendo a pirâmide social:

Renda mensal bruta	Servidores efetivos	Magistrados	Estagiários	Aposentados e Pensionistas
Até R\$2.000,00	-	-	59	6
De R\$2.001,00 a R\$7.000,00	13	-	-	69
A partir de R\$7.001,00	3144	283	-	2194
Total de beneficiários	3.157	283	59	2269
Vlr. bruto mensal (R\$)	65.094.483,12	12.738.380,19	62.107,22	46.884.128,34
Valor líquido mensal (R\$)	40.446.314,93	7.231.997,75	62.107,22	29.015.610,16

2) Sobre o Termo de Referência, item 10.1.2 “O valor de R\$ 7,00 (sete reais) será cobrado da IBC, independentemente do tipo de conta cadastrada no Sistema de Gestão de Pessoas do TRT4 (conta corrente, conta poupança ou conta salário, com ou sem portabilidade)”. Pedimos que seja avaliada a possibilidade de alteração dos critérios de medição e pagamento da retribuição devida pela IBC, deduzindo da base de cálculo de incidência de servidores, magistrados, pensionistas civis e estagiários que mantiverem valor recebido em conta salário ou que optarem pela portabilidade do crédito salário para outras instituições financeiras.

RESPOSTA: No que diz respeito aos critérios de medição e pagamento da retribuição devida pela IBC, deduzindo da base de cálculo de incidência de servidores, magistrados, pensionistas civis e estagiários que mantiverem valor recebido em conta salário ou que optarem pela portabilidade do crédito salário para outras instituições financeiras, informamos que essa questão foi bastante discutida na fase do planejamento e restou pacificado que os credenciados também devem pagar sobre contas salário com portabilidade do salário para outras instituições financeiras.

documento assinado eletronicamente  
JOSÉ VALIM BEMFICA FILHO  
Agente de Contratação